

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 071/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe Sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art.9º

I - bolsa-auxílio integral, nos valores mencionados nas alíneas "a" e "b" para os estagiários que realizarem 30 horas semanais e, proporcional nos demais casos:

a) R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

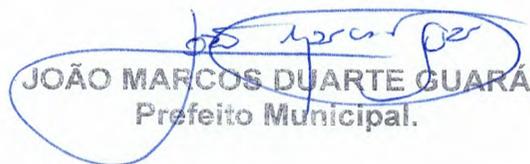
b) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais para estudantes do ensino superior.” (NR)

.....
.....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar o valor da bolsa auxílio repassada aos estagiários do Município, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 3.185/2010.

Os valores atualmente pagos, de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para estudantes do ensino médio e superior, respectivamente, estão defasados em relação àqueles comumente pagos por outros órgãos, ocasionando grande rotatividade dos mesmos, situação que reflete no bom andamento nos serviços prestados. Para além disso, o pagamento de uma bolsa auxílio em valor inferior àqueles pagos por outros órgãos gerava, de certa forma, uma desvalorização entre estudantes vinculados à órgãos distintos, mas com o mesmo grau de instrução.

Com a majoração dos valores pagos a título de bolsa auxílio, a administração reconhece a importância das atividades desenvolvidas pelos estudantes que, por sua vez, certamente se sentirão mais motivados para o desempenho das tarefas e aprendizagens a que estão sujeitos junto à administração pública.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de junho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



DOCUMENTOS
DIGITALIZADOS

ASSUNTO: PL 071/2025

Impacto financeiro da majoração da bolsa auxílio de estagiários

Cargo Estagiários	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Ensino Médio	250,00	1500,00	3.000,00
TOTAL	250,00	1500,00	3.000,00
TOTAL (62)		93.000,00	186.000,00

Cargo Estagiários	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Ensino Superior	300,00	1.800,00	3.600,00
TOTAL	300,00	1.800,00	3.600,00
TOTAL (50)		90.000,00	180.000,00

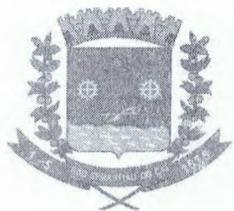
Para o cálculo do impacto foi efetuada uma médio de estagiários contratados anualmente.

São Sebastião do Caí, 24 de junho de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann

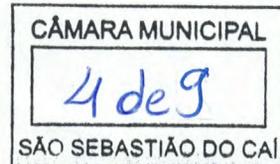
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guarã
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

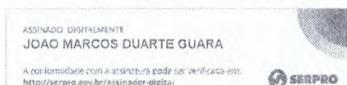


DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)

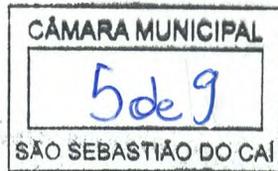
Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 071/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 24 de junho de 2025.



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 36/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 071/2025.

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal n.º 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.

Iniciativa: Executivo Municipal

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 071/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

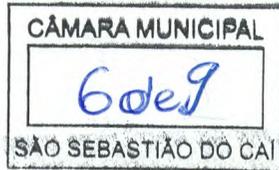
I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 071/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração a redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal, com a seguinte redação:

"Art.9º
.....
I - bolsa-auxílio integral, nos valores mencionados nas alíneas "a" e "b" para os estagiários que realizarem 30 horas semanais e, proporcional nos demais casos:
a) R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
b) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais para estudantes do ensino superior." (NR)
.....
.....

Conforme consta na justificativa que acompanha a proposição, a alteração tem por objetivo atualizar os valores concedidos a título de bolsa-auxílio aos estudantes estagiários, considerando que os valores atualmente praticados estão defasados em comparação àqueles oferecidos por outros órgãos públicos. Tal defasagem tem provocado elevada rotatividade, o que compromete o bom andamento dos serviços prestados.

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

A proposta ressalta, ainda, o reconhecimento da importância das atividades desempenhadas pelos estudantes, os quais, com a atualização dos valores, sentir-se-ão mais motivados para o desenvolvimento de suas tarefas e aprendizados junto à administração pública.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 071/2025; (ii) Justificativa; (ii) Impacto Financeiro e; (ii) Ordenador de Despesas;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

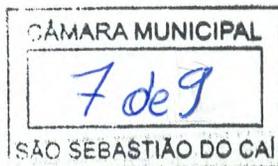
II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O projeto trata de matéria de interesse local, ligada à organização administrativa municipal, o que se insere na competência legislativa dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

Desse modo, constata-se a legitimidade formal e material da iniciativa.

No mérito, a proposta se ampara na Lei Federal nº 11.788/2008, que regula a realização de estágios de estudantes do ensino médio, técnico e superior, sendo prática comum e legal a concessão de bolsa-auxílio como forma de incentivo e reconhecimento pela atuação do estagiário.

Importante destacar que, sob a ótica do Direito Administrativo, o estagiário integra a categoria dos agentes públicos, submetendo-se aos princípios que regem a administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A valorização do estágio, por meio do reajuste dos valores da bolsa-auxílio, contribui não apenas para a retenção de talentos, mas também para a melhoria dos serviços públicos e para a responsabilidade fiscal do Município, considerando o menor impacto financeiro quando comparado à contratação de servidores efetivos ou comissionados para o desempenho de funções similares.

Ademais, verifica-se que foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no que dispõe o art. 17:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

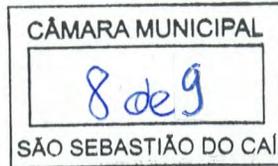
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O projeto vem instruído com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como com a anuência do ordenador de despesas, atendendo, assim, aos requisitos legais exigíveis.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



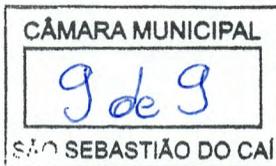
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Projeto de Lei nº 071/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se que a apreciação quanto ao mérito da matéria compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 25 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:011846590
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.25 09:47:57 -03'00'
28
LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 071/2025 - CM
171/25

Relator: Alexandre Mayer

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera
redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril
de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes
em órgãos da Administração Municipal.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 27 de junho de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferi: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 27 de junho de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI